



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representada pela Diretora, **Gleice Nascimento Guimarães**, portadora da carteira de Identidade n.º: RG. M-6.670.546, CPF: 798.446.186/49, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

SEBASTIÃO JUVENTINO DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 24.604.227/0001-04, localizada na Rua Vicente Luiz Quadros, nº 200, Bairro São Luiz, Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. **Sebastião Juventino de Almeida**, CPF: 196.061.506-82 e RG: M – 452.820, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 20/2019 do dia 16/08/2019, homologado em 16/08/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) máquina escavadeira hidráulica sobre esteira com operador, para execução de obras do sistema de esgoto dos bairros Vitória/Residencial Alto do Lago e Distrito Industrial II, neste Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência) do Pregão nº 20/2019, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 16/08/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 43.000,00 (Quarente e três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO ESCAVADEIRA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) máquina escavadeira hidráulica sobre esteira com operador, para execução de obras do sistema de esgoto dos bairros Vitória/Residencial Alto do Lago e Distrito Industrial II, neste Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).	Horas	200	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI. MODELO: R210 LC-7 ANO 2008 SERIE N60717723	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 43.000,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 5 dias (cinco)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.3. A Administração do SAAE, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação de serviço deverá ser efetuada de forma parcelada mediante recebimento da Autorização de Fornecimento - AF do Setor de Compras.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, no local indicado pelo Contratante, dentro dos limites do município de Carmo do Cajuru, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

5.3. O serviço licitado deverá ser iniciado no **prazo máximo de 02 (dois) dias** ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no

Edital.

5.4. A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações do Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital e Minuta de Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

5.5. O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério do SAAE e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.6. O deslocamento da escavadeira até o local onde será prestado o serviço, quando não tiver como ela se deslocar, será realizado por uma prancha e cavalo mecânico e à custa do SAAE de Carmo do Cajuru, limitando-se o deslocamento máximo de 80 Km. Quando o deslocamento exceder a distância mencionada o custo do deslocamento será à custa da contratada.

5.7. A medição do quantitativo de horas trabalhadas pela escavadeira será realizada nos períodos em que ela estiver ligada e prestando o serviço, o servidor designado do SAAE irá marcar o tempo de trabalho e será conferido diariamente no horímetro da escavadeira,



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

que precisa estar em perfeito funcionamento. A prestação diária da máquina será de aproximadamente 08 horas por dia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do serviço, obriga-se a:

- a) Arcar com qualquer tipo de despesa ou obstáculo que venha onerar o contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATANTE, quando solicitado, objetivando o bom andamento do contrato.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- d) A CONTRATADA deverá colocar a máquina, objeto da locação, a disposição da CONTRATANTE com atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação efetuada.
- e) Fornece toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a manutenção do lote contratado, inclusive o combustível.
- h) Responder exclusivamente pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE;
- i) Substituir o operador, em caso de necessidade de afastamento médico ou férias, cabendo o ônus a CONTRATADA.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- j) A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos.
- k) Fornecer ao seu empregado alimentação, vale transporte, uniformes e seus complementos, inclusive os equipamentos de segurança;
- l) A máquina deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, manutenção, nível de ruídos, emissão de poluentes e iluminação noturna, devidamente emplacada resultando assim em serviços com eficiência e qualidade;
- m) A CONTRATADA providenciará a substituição imediata da máquina por outra do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam de prestar os serviços;
- n) A CONTRATADA será exclusivamente responsável por possíveis infrações de trânsito;

7.1.2. São requisitos necessários do condutor para contratação:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado.
- c) Experiência de no mínimo 02 (dois) anos na operação de escavadeira hidráulica.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- b) Acompanhar a prestação de serviço, observando a sua conformidade;
- c) Certificar a execução do serviço nos documentos de pagamento;
- d) Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

04.01.17.512.1703-7003.4.4.90.51.00 – Ficha 5 Fonte de Recurso 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

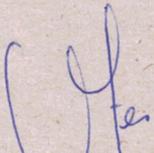
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

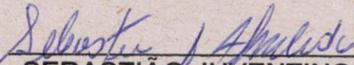
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 16 de agosto de 2019.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU
CONTRATANTE



SEBASTIÃO JUVENTINO DE ALMEIDA
CONTRADATA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____